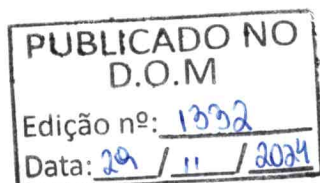




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.083, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024



“DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA BANCO SOLIDÁRIO DE CADEIRA DE RODAS E DEMAIS MATERIAIS ORTOPÉDICOS”, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DE AUTORIA DOS VEREADORES CLEBER CANDIDO SILVA E MANOEL PEREIRA FILHO

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Banco Solidário de Cadeira de Rodas e demais Materiais Ortopédicos”, com o objetivo de oferecer, na forma de empréstimo, cadeiras de rodas e de banho, muletas, bengalas, andadores, camas hospitalares, tipoias, entre outros, para pessoas acamadas ou com mobilidade reduzidas temporariamente.

Art. 2º O estoque do “Programa Banco Solidário de Cadeira de Rodas e demais Materiais Ortopédicos” será formado por doações, de materiais novos ou usados em boas condições, por pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas de incentivo junto a empresas parceiras, entidades de classe, associações comunitárias, organizações não governamentais, entre outros.

Art. 3º O gerenciamento do “Programa Banco Solidário de Cadeira de Rodas e demais Materiais Ortopédicos” será de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade, que ficará responsável pelo recebimento, armazenamento, cadastro, controle e distribuição dos materiais.

§ 1º Terão prioridade no atendimento àqueles que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para a aquisição do material para uso ortopédico, especialmente, os idosos, crianças e adolescentes e os portadores de doenças graves.

§ 2º Para o empréstimo gratuito dos materiais, o paciente deverá comprovar que reside no Município de Cajamar, preenchendo requerimento próprio estabelecido para o programa, assumindo o compromisso de mantê-lo em excelente estado de conservação, devolvendo-o após o uso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário à sua aplicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.083/2024 - fls. 2

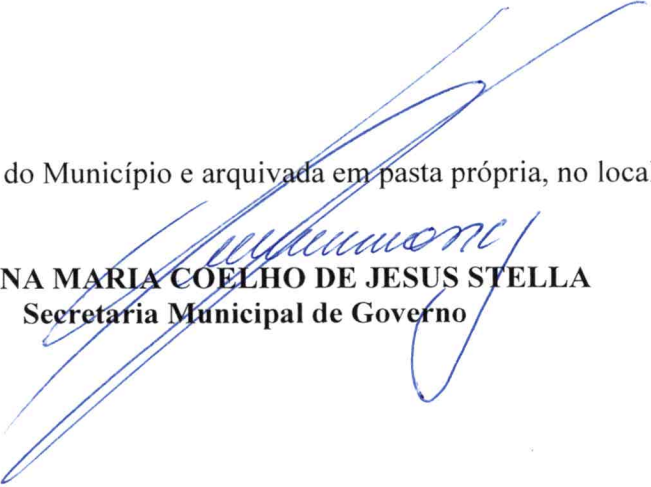
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.873, de 9 de setembro de 2021 e a Lei nº 2.026 de 5 de dezembro de 2023.

Cajamar, 29 de novembro de 2024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo